Excelentíssimo Senhor Juiz

A **Falida Lion Artefatos de Madeira Ltda**. nada opõe à nova classificação do crédito, entretanto, nos termos do Edital do evento 297, publicado em 13/04/2022, disponibilizado em 12/04/2022[1].

O pedido da União no evento 648 é intempestivo nos termos do artigo 8º da LFRE, que seria processada em apartado. A modificação do QGC é possível na medida em que processada na forma do § 6º do artigo 10 da LFRE. Mas não se vislumbra necessidade de levar a questão ao rigorismo excessivo, sobretudo diante da situação dos autos em que se constatou a inexistência de bens para rateio para a classe de crédito objeto do pedido do evento 648. Entende-se que se pode acolher o pedido da União e modificar o QGC na classificação dos créditos tributários. Na prática o pedido do evento 648 é irrelevante, não possuindo condão de modificar qualquer valor a título de levantamento de valores. Não há valores extraconcursais.

Isto posto, considerando o disposto no § 6º do artigo 10 da LFRE, o pedido é precluso, no entanto, não se vislumbra impedimento do acolhimento do pedido e modificação do QGC, diante da situação processual na fase do Art. 114-A da LFRE.

Portanto, (1) **pede-se a expedição do auto de arrematação**. Após (2) aguarde-se os prazos para manifestação dos demais credores. Na sequência (3) que se homologue o QGC com a modificação a ser acolhida se confirmada

---

[1] "Art. 8º No prazo de 10(dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º , § 2º , desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei."

a inexistência da proposta que se formula nesta petição, com os créditos extraconcursais decorrentes dos créditos de pátio e aqueles devidos ao Detran e Polícia Rodoviária Federal e/ou Estadual. (4) Antes do encerramento da falência pede sejam levantados valores depositados decorrentes da arrematação para os credores extraconcursais, seguido do relatório final e encerramento do processo falimentar.

10 de agosto de 2023

Ricardo Kurowsky SC031545